SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital nº: 1013714-68.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação

Fiduciária

Requerente: **BV Financeira S/A.**

Requerido: Marcos Antonio Corinte

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Flávia de Almeida Montingelli Zanferdini

Vistos.

BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E

INVESTIMENTOS, com qualificação nos autos, ajuizou ação de busca e apreensão em face de **MARCOS ANTONIO CORINTE**, aduzindo ter firmado com o réu uma cédula de crédito bancário com cláusula de alienação fiduciária, para aquisição do veículo descrito na inicial e, ante a mora quanto às prestações vencidas, pretende a retomada do bem e a condenação da ré nos consectários legais.

Juntou documentos (fls. 25/39).

Cumpriu-se liminarmente a busca e apreensão (fls.58).

Citado, o réu não contestou o pedido (fls. 59).

É uma síntese do necessário.

Fundamento e decido.

A procedência do pedido é de rigor.

Citado, o réu deixou de contestar o pedido operando-se os efeitos da revelia.

Frente a esta situação, duas consequências emergem da Lei processual. A primeira, o julgamento antecipado da lide, em conformidade com o artigo 355, inciso II,

do NCPC e a outra, que se presumem verdadeiros os fatos arguidos na petição inicial, nos moldes do artigo 344 do mesmo Código.

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

O inadimplemento é aspecto incontroverso na causa.

Segundo Orlando Gomes:

"Pode o credor obter a satisfação do crédito com a sentença que determina a consolidação da propriedade e legitima a venda extrajudicialmente da coisa, permitindo ao credor tornar-se proprietário pleno do bem, incorporando-o ao seu patrimônio, tal como se o adjudicasse" (in Alienação Fiduciária em Garantia. ed. RT, 1975).

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e, com fundamento no art. 3° e §§ do Decreto-lei n° 911, de 1969, com nova redação dada pelo art. 56 da Lei n.º 10.931/04, consolido a propriedade e a posse plena e exclusiva do VEÍCULO FIAT, MODELO SIENA FIRE 1.0 8V 4P COMPLETO, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO 2002, COR CINZA, PLACAS CZI4934, CHASSI 9BD17201223016095, em mãos da autora, que desde já fica expressamente autorizada a vendê-lo a terceiros.

Condeno o réu, dada sua sucumbência, ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 nos termos do artigo 85, \$ 8°, do NCPC.

Publique-se. Intimem-se.

São Carlos, 02 de abril de 2018.

Juiz(a) Flávia de Almeida Montingelli Zanferdini

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA